

“O PROCESSO CRIMINAL BRASILEIRO”

POR

JOÃO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR



O erudito professor João Mendes de Almeida Junior publicou, no correr do anno, o primeiro volume de sua obra «*O Processo Criminal Brasileiro*», trabalho em que confirmou os creditos de jurisconsulto que de muito o collocaram entre os primeiros do paiz.

Como o fizera anteriormente o eminente professor João Monteiro, em sua preciosa «*Theoria do Processo Civil e Commercial*» publicada em 1899, o professor Mendes Junior volveo as luzes de seu espirito para a especialidade que entre nós reclama, no momento actual, os melhores cuidados dos mestres—o Direito Processual.

Já ao tempo da monarchia o nosso processo criminal, como o civil, exigia accrescimos, modificações e retoques que preenchessem lacunas sensiveis e que, firmando o sentido de disposições obscuras, puzessem termo á doutrina varia dos avisos, com que o poder

executivo, invadindo a competencia do judiciario, incluire na sua a de fixar a intelligencia de todas as leis.

A Constituição Federal melhorou por um lado essa ordem de cousas, estabelecendo, mais clara, a competencia do poder judiciario e fortalecendo-o, pelo menos no texto de suas leis, contra o executivo; mas, deixando aos Estados a faculdade de fazer as leis do processo, aggravou os motivos de imperfeição do Direito Processual como tornou precaria a sorte do Direito Substantivo.

A ligação entre o Direito Substantivo e as leis do Processo, que faz depender em muito a efficacia d'aquelle da sabedoria e conveniente adaptação d'estas, é, ás vezes, tão accentuada, que não é possivel separal-os inteiramente ou admittir n'estas dous modos diferentes.

Casos ha em que o meio de realisação de um direito influe tão directamente sobre sua substancia que difficilimo será modifical-o sem affectar a integridade d'esta.

E d'esta natureza são, por exemplo, no processo criminal—as disposições reguladoras da prisão, da fiança, do modo de livramento; no commercial—as attinentes á fallencia; no civil—as que prescrevem a fórmula ou o seguimento de interdictos possessorios.

Sob o regimen do Imperio a confusão entre os principios do Direito Processual e os do Direito Substantivo era frequente, não só na esphera criminal como na civil e commercial.

Regras de Direito Substantivo figuravam em corpos de leis processuaes e vice-versa.

D'ahi não resultava, entretanto, inconveniente na pratica, attendendo-se a que as leis de uma e outra na-

tureza tinham todas a mesma origem: eram todas obra do mesmo poder.

No actual, porém, o caso é inteiramente differente; é intuitivo o grave perigo de legislar-se diversamente, de Estado a Estado, sobre assumptos como aquelles a que alludimos.

E a frequencia dos desacertos e das invasões dos Estados na esphera do Direito Federal é de prevêr-se, desde que se considerar na falta de preparo e na anarchia dos congressos estadoaes, na despreocupação em que nos educou o Imperio quanto á discriminação entre o Direito Substantivo e o de ordem processual e na tendencia absorvente dos Estados, promptos sempre a achar plausivel toda expansão de suas attribuições. E não é difficil registrar manifestações d'esta natureza.

Regular seria, por exemplo, nos casos em que a apuração de certa disposição legal offerecesse difficuldade ou em que não fosse possivel caracterisal-a com segurança ou sem inconvenientes, que aos poderes federaes se deixasse o provimento do assumpto.

Na pratica dos legisladores estadoaes se tem revelado, entretanto, o contrario: até nos casos em que a materia lhes é manifestamente estranha, sua competencia parece-lhes indiscutivel e faz-se sentir com inteiro desassombro.

Em quantos Estados não se tem legislado abertamente, no crime, sobre os casos de acção publica e particular, sobre os casos de fiança e sobre tantos outros, ahi, como no civil e commercial, de indiscutivel competencia do Congresso Federal?

Remedio seguro para as mutilações que com isto soffresse o Direito Federal estaria na uniformisação dos julgados.

Mas, que influencia tem esse correctivo entre nós, restricta como ficou a competencia do Supremo Tribunal Federal pelo art. 59 da Constituição e, ainda mais, pela interpretação limitativa que lhe têm dado os julgados d'esse Tribunal?

A não ser esse, só se encontraria um resguardo garantidor da pureza do Direito Federal em uma revisão constitucional, aspiração, aliás malsinada pelos influentes na direcção dos negocios do paiz.

Dada tal situação nenhum preservativo melhor póde ser encontrado contra o estropeamento do nosso direito que a doutrinação dos competentes.

A obra do professor Mendes Junior exercita, n'esse sentido principalmente uma funcção inestimavel.

Escrepta aliás em outros moldes, só possuímos que se lhe possa comparar, na nossa litteratura do processo criminal, o magnifico trabalho do eminente Pimenta Bueno, infelizmente pouco divulgado na geração actual e cheio de deficiencias para o momento.

A exposição e os conceitos impõem-se ao estudo dos discentes como á meditação dos doutos.

E' este, em resumo, o plano e o seguimento da obra:

Começa fazendo um escrupuloso retrospecto do desenvolvimento dos institutos de processo criminal entre os antigos e, principalmente, entre os povos cujos monumentos juridicos inspiraram directa ou indirectamente nossas leis; acompanha a formação e as modificações d'estas, expondo as phases de preparo que as procederam no espirito publico e no corpo legislativo; as necessidades que as reclamaram e os processos que as fizeram realidade.

N'esta parte em que, de ordinario, a exposição torna-se fastidiosa, o eminente jurista evitou o escolho, tocando com grande felicidade no que de mais notavel e interessante implica com o assumpto.

Principalmente na selecção e resumo do que entre nós precedeo á formação das leis de processo criminal a exposição é muito attrahente e proveitosissima.

Quanta lição, quanto proveito, encontram alli os incumbidos de pratical-as!

Nos dous capitulos seguintes, sempre illustrando a exposição com o elemento historico, occupa-se dos systemas adoptados em varias épocas no processo criminal: caracteriza com grande clareza o systema accusatorio e o inquisitorio e traça o quadro do systema mixto e do systema anthropologico, da escola *positiva italiana* em voga no ultimo quartel do seculo.

Termina esta parte occupando-se do systema do nosso Codigo do Processo Criminal e das leis posteriores.

Salienta então que: «*Consagrando o systema mixto, subordinou elle a formação da culpa mais ao systema inquisitorio que ao accusatorio, deixando ao plenario da accusação, defeza, provas e julgamento toda a amplitude do processo accusatorio.*»

Depois de comparar o systema do processo inglez e do francez com o do nosso Codigo e com os preceitos adoptados, posteriormente a este nas leis de 3 de Dezembro de 1841 e de 20 de Setembro de 1871 e no Dec. 3.084 de 5 de Novembro de 1898, conclue mostrando que, de accordo com a tendencia geral de hoje, têm-se accentuado a de nossas leis—*para eliminar* «no systema de nosso processo, tanto quanto possivel, aquillo que n'elle resta do systema inquisitorio.»

No titulo quarto, o ultimo do Livro I, trata o autor, em exposiçãõ igualmente correctã e cheia de ensinamentos, do—*Systema dos actos policiaes do processo criminal*; das transformações da organisaçãõ policial entre nós e da natureza e funcções da policia actualmente.

O livro segundo tem por objecto um estudo especial da prisãõ, da prisãõ em flagrante delicto, da prisãõ preventiva e da fiança.

Parece-nos que é esta a parte da obra que mais interessa no presente e que mais attençãõ deve merecer dos legisladores e juizes.

Nos diversos capitulos do livro o autor trata de cada um d'esses institutos, firmando-lhes os conceitos, sua razãõ de ser, acompanhando sempre a explanaçãõ de um historico que, fortalecendo esses conceitos, faz realçar o criterio das lições n'elles contidas.

Considera ainda os diversos incidentes relativos a cada um d'elles e conclue affirmando a natureza federal das leis que devem regel-as.

A essa conclusãõ chega o erudito jurista muito naturalmente, depois da exposiçãõ methodica do assumpto que a precede. Estabelecido o character e os intuitos de taes institutos, a conclusãõ é aceita como consequencia irrecusavel.

E, pela habilidade no apresentar a materia, o autor conduz até ahí o espirito do leitor, sem fatigal-o, sem despertar-lhe qualquer objecçãõ, graças ao invejavel methodo de exposiçãõ e ao apurado criterio nas distincções.

Em resumo: a obra do professor Mendes Junior, altamente instructiva para os seus discipulos, impõe-se

como dissemos, á meditação dos doutos e constitue o mais valioso contingente trazido, sob o actual regimem politico, á depuração e ao aperfeiçoamento de nossas leis de processo criminal.

E' possível que, quanto a algumas de suas opiniões, o erudito Mestre encontre contradictores: isso, porém, não diminuirá o merito extraordinario de sua obra, dadiva de raro valor pela qual felicitamos todos os que se interessam pelo desenvolvimento e apuro do Direito entre nós.

S. Paulo, Novembro 1900.

M. Villaboim.
